



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/21 VJ , DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece diretrizes para a transparência dos atos relacionados aos planos de vacinação no âmbito do Município de Formosa-GO.

Autoria: Ver. Valdson José.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para a transparência dos atos relacionados aos planos de vacinação no âmbito do município de Formosa-Go.

Art. 2º As campanhas de vacinação realizadas no município de Formosa-Go deverão observar a transparência necessária aos atos praticados na Administração Pública, consubstanciadas nas seguintes medidas:

I – Criação de um painel eletrônico, amplamente divulgado, em âmbito virtual, hospedado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura Municipal de Formosa, que contenha os seguintes dados:

- a) quantitativo total de pessoas vacinadas;
- b) quantitativo de pessoas vacinadas por região, bairros e distritos;
- c) quantidade de doses recebidas do Estado, da União ou de outras unidades da Federação;
- d) perfil demográfico das faixas etárias vacinadas;
- e) estoque total de vacinas e a meta a ser alcançada para cada campanha, atualizado periodicamente , com a frequência a ser definida pelo poder público.

II – Em caso de campanha que haja grupo prioritário para o recebimento da vacina, o painel deverá divulgar quem faz parte desse grupo, de forma a permitir o controle, pelas autoridades sanitárias e de saúde, do cumprimento de cada plano.

III – Estabelecimento de um cronograma de vacinação, que deverá ser divulgado amplamente, destacando-se os locais e as datas de vacinação de cada campanha.

IV - Criação de campanhas de conscientização sobre a importância da vacinação da população do Município de Formosa-Go.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Formosa, 5 de fevereiro de 2021.

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/21 VJ , DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo estabelecer diretrizes de transparência dos atos praticados pelo Poder Público em relação aos planos de vacinação que acontecem anualmente no âmbito do Município de Formosa-Go.

Com efeito diante da vacinação contra a COVID 19 e as diversas denúncias de fura-fila espalhados pelo país, da ausência de explicação acerca da destinação de doses de vacinas já recebidas e não utilizadas ou contabilizadas, bem como a necessidade de imunização da população formosense, não somente para a COVID-19, mas para diversas doenças, é que se propõe a presente matéria, no sentido de permitir que as regras de vacinação sejam efetivamente cumpridas.

Penso que o princípio da transparência, que norteia a Administração Pública e está devidamente inserto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Acesso à Informação (LAI 2011) devem ser observadas de forma esmerada. Conheço a competência dos profissionais de saúde que laboram em nossas unidades e, para que não haja qualquer dúvida acerca de sua atuação, é preciso radicalizar quanto à transparência, para evitar que os seus atos sejam questionados. E se forem, para que o cidadão tenha, de antemão, mecanismos de controle da atuação estatal, de forma a colaborar, para que os objetivos, do Município de Formosa-Go sejam atingidos, além de permitir a ampla defesa e o contraditório daqueles que venham a ser acusados de um eventual descumprimento da lei.

Parece-me inadmissível verificar que alguém possa furar fila de campanhas de vacinação. E não somente da COVID-19, mas de toda e qualquer campanha que se realize em nosso município. É preciso que nos afastemos de condutas que nos remontam a tempos anteriores da política brasileira, para extirpar, de vez, o compadrio, a troca de favores ou benefício indevido. Somente com transparência ampla e irrestrita, responsabilidade, conscientização e humanização é que chegaremos lá.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.